

**Se gosta do seu animal  
de estimação,  
não o deixe  
envergonhado.**

**Apanhe os dejetos do chão!**



[cm-seixal.pt](http://cm-seixal.pt)



## Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 32.º

### Remoção de dejetos de animais

1. Os donos ou acompanhantes de animais, quando com eles transitarem nos espaços públicos, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos respetivos dejetos, com exceção dos de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

2. Os dejetos dos animais referidos no número anterior devem ser acondicionados em sacos de plástico e depositados em equipamento específico para esse fim ou, na falta deste, em contentores existentes na via pública.

Artigo 53.º

### Contraordenações

3. Constitui igualmente contraordenação, punível com coima de 25 a 250 euros, os comportamentos suscetíveis de gerar situações de insalubridade, nomeadamente:

b) Depor ou abandonar dejetos de animais na via pública, nos jardins ou em qualquer local do domínio público.



Os dejetos caninos na via pública são um sério problema de limpeza urbana que causam grandes constrangimentos a todos os munícipes que usam os passeios, espaços e jardins onde os dejetos são deixados.

Atenta a esta questão, a Câmara Municipal do Seixal possui um conjunto de parques caninos, equipados com dispensadores para que os dejetos possam ser devidamente recolhidos pelos cuidadores dos animais.

Nos meses mais quentes, é necessário adotar precauções acrescidas com a urina dos animais, cuja acumulação e odor causam constrangimentos a todos os munícipes e maiores dificuldades aos serviços municipais.

A obrigatoriedade de remoção dos dejetos de animais, assim como as contraordenações associadas ao seu incumprimento, estão consagradas nos artigos 32.º e 53.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

---

**Dejetos caninos,  
uma questão  
de cidadania**

---

